**DECRETO Nº 044, DE 13 DE JULHO DE 2020**

**“Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme ata de Reunião Ordinária de 10 de julho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) nos termos do anexo único.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 13 de julho de 2020.

**Renato Teodoro da Silva**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proteção Social Especial de Média Complexidade

**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

**Santana da Vargem/MG**

**2020**

**Prefeito Municipal de Santana da Vargem**

Renato Teodoro da Silva

**Secretário Municipal de Assistência Social**

Anderson Vilela Azevedo

**Equipe de Proteção Social Especial**

Ester Teodoro da Silva – Advogada

Anna Caroline Andrade Ribeiro – Assistente Social

Luane de Fátima Ribeiro – Psicóloga

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Paulo Ricardo Corrêa

**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

## CAPÍTULO I

**DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**Art. 1º -** O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

**§1º -** Sendo Santana da Vargem, um município de Pequeno Porte I, desta forma, não havendo cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo e Advogado;

**§2º -** A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**§3º -** O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem, com sede administrativa à Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro São Luiz, Santana da Vargem/MG.

**Art. 2º -** O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cum primento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

**Art. 3º.** A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**Art. 4º -** São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

**I -** Respeito aos direitos humanos;

**II -** Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

**III -** Prioridade absoluta para o adolescente;

**IV -** Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

**V -** Respeito ao devido processo legal;

**VI -** Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VII -** Incolumidade, integridade física e segurança;

**VIII -** Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

**IX -** Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.



**Art. 5º -** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

**I -** Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

**II -** Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

**III -** Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

**IV -** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

**V -** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

**VI -** Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

## CAPÍTULO II

**DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**Art. 6º -** Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

**I -** Prestação de Serviço à Comunidade;

**II -** Liberdade Assistida

**Art. 7º -** O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

## CAPÍTULO III

**DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 8º -** Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

**I -** Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medi- da;

**II -** Perspectivas de vida futura;

**III -** A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profis- sional;

**IV -** As atividades de integração e apoio à família;

**V -** Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

**VI -** As medidas específicas de atenção à saúde;

**VII -** Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.



**§1º -** O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**§2º -** O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

**§3º -** O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 9º -** O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

**Art. 10 -** A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

## CAPÍTULO IV

**DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 11 -** A equipe técnica será composta de:

**I -** Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;

**II -** 01 (um) Assistente Social;

**III -** 01 (um) Orientador Social;

**IV -** 01 (um) Psicólogo;

**V -** 01 (um) Advogado;

## Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social

**I -** Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

**II -** Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

**III -** Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

**IV -** Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

**V -** Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

**VI -** Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

**VII -** Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

**VIII -** Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

## Seção II - São atribuições do Assistente Social

**I -** Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

**II -** Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

**III -** Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de compe- tência;

**IV -** Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

**V -** Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

**VI -** Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

**VII -** Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

**VIII -** Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

**IX -** Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

**X -** Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

**XI -** Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

**XII -** Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

**XIII -** Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

**XIV -** Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

**XV -** Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

**XVI -** Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

**XVII -** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**XVIII -** Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

**XIX -** Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

**XX -** Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

**XXI -** Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

**XXII -** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

**XXIII -** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

**XXIV -** Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

**XXV -** Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

**XXVI -** Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

## Seção III - São atribuições do Orientador Social

**I -** Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;

**II -** Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

**III -** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**IV -** Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando neces- sário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.

**V -** Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.

**VI -** Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

**VII -** Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

**VIII -** Promover a matricula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

**IX -** Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

**X -** Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

**XI -** Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

**XII -** Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

**XIII -** Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

## Seção IV - São atribuições do Psicólogo

**I -** Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

**II -** Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

**III -** Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

**IV -** Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

**V -** Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

**VI -** Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

**VII -** Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

**VIII -** Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

**IX -** Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

**X -** Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

**XI -** Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

**XII -** Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

**XIII -** Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

**XIV -** Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

**XV -** Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

**XVI -** Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

**XVII -** Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

**XVIII -** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**XIX -** Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

**XX -** Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

## Seção V - São atribuições do Advogado

**I -** Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

**II -** Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

**III -** Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

**IV -** Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

**V -** Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

**VI -** Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

**VII -** Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

**VIII -** Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

**IX -** Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

**X -** Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

**XI -** Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

**XII -** Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

**XIII -** Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

**XIV -** Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

**XV -** Orientar e supervisionar estagiários;

**XVI -** Desenvolver outras atividades correlatas;

**XVII -** Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

**Parágrafo Único -** O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.



## CAPÍTULO V

**DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

**Art. 12 -** Compete ao município:

**I -** Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

**II -** Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

**III -** Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**IV -** Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

**V -** Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

**VI -** Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**VII -** Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

**§1º -** O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

**§2º -** O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

**§3º -** O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

## CAPÍTULO VI

**DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM**

**Art. 13 -** É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

**I -** Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

**II -** Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

**III -** Ter informações de sua situação judicial;

**IV -** Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

**V -** Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

**VI -** Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.



**Art. 14 -** É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

**I -** Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

**II -** Receber informações da situação do adolescente;

**III -** Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;

**IV -** Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

## CAPÍTULO VII

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.

**I -** O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo das 07:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h.

**II -** A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial/Santana da Vargem-MG.

## CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem-MG, bem como da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG.

**Art. 17.** Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Santana da Vargem, 13 de julho de 2020

**Anderson Vilela Azevedo**

**Secretário Municipal de Assistência Social**